

4/10/2015 no C.C. de 10.4.2011
10.4.2015

Handoga do
13.04.2015

Regulamento Interno do Curso de Licenciatura de Criminologia (1.º Ciclo)

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Criação

1. O presente regulamento é estabelecido em conformidade com o DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior), com a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, com o DL n.º 64/2006, de 21 de Março (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), com o DL n.º 74/2006, de 24 de Março (Graus académicos e diplomas de ensino superior), com o DL n.º 88/2006, de 23 de Maio (Cursos de especialização tecnológica), com a Lei n.º 2005/2009, de 31 de Agosto (ECDU) e com as disposições do Estatuto do ISMAI.

2. A Licenciatura em Criminologia foi aprovada pelo Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior n.º 19.7.2008 (proc. n.º B1172/2008), publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 19.9.2008, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 10799/2011, DR 2.ª Série de 1 de Maio e O Curso foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3es), n.º do Processo: CEF/0910/26336 por 2 anos, tendo sido publicada a acreditação em 13 de Janeiro de 2013, Acreditação do curso pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)

CAPÍTULO I

1.º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2.º

Organização e Plano de Estudos

1. O 1.º Ciclo de Estudos em Criminologia, ministrado pelo Instituto Universitário da Maia, adiante simplesmente designado por «Curso», tem natureza universitária e a duração de seis semestres curriculares em regime de tempo inteiro e presencial.

2. O Curso organiza-se pelo sistema de ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) e a sua conclusão confere o grau de licenciatura (180 ECTS).

3. O Plano de Estudos do curso é composto por um conjunto de unidade curriculares obrigatórias e opcionais, cujo elenco consta do Anexo 1 ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Área científica e objectivos

1. O Curso visa formar, de uma perspetiva multi, inter, e transdisciplinar, graduados em Criminologia, habilitados com saberes e competências necessárias ao cabal desempenho profissional na área das ciências criminológicas.

2. Mais especificamente, pretende, além do mais:

a) Propiciar e estimular o desenvolvimento pessoal e ético dos futuros profissionais de criminologia;

b) Propiciar e estimular a aprendizagem e desenvolvimento de competências de carácter instrumental e profissionalizante, nomeadamente quanto a:

i) - Prevenção da criminalidade e dos diversos fatores que estão na origem do comportamento delitual;

ii) - Avaliação e referenciação para tratamento das perturbações do comportamento, da personalidade ou do humor bem como da reinserção social da população prisional;

iii) - Resolução de conflitos e da gestão do risco.

c) Propiciar aos estudantes a aprendizagem e domínio adequados de instrumentos metodológicos que lhes permitam desenvolver projetos de investigação, autonomamente ou inseridos em equipas multidisciplinares;

d) Fomentar nos licenciandos a produção e divulgação de conhecimento científico, puro e aplicado.

Artigo 4.º

Condições de Acesso ao Curso

São consideradas necessárias para ingresso no Curso as habilitações literárias exigidas pela lei geral que regulamenta o acesso ao ensino superior universitário, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro,

com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (regula as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), e o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (que regula os cursos de especialização tecnológica).

Artigo 5.º

Processo de creditação de competências e formação

A creditação de competências e formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau de licenciado, é efetuada, com respeito pelo regime constante dos artigos 45.º a 45.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do regulamento geral de creditação do ISMAI.

CAPÍTULO II

Composição dos currículos individuais dos estudantes

Artigo 6.º

Estrutura Curricular

1. Para a obtenção da Licenciatura em Criminologia é necessária a realização de 180 ECTS.

2. Para efeitos de obtenção de diploma, o número de semestres lectivos de inscrição normal é de seis.

3. A estrutura curricular, além de abranger as respectivas áreas científicas, visa também

a) A posse de conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) O saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) A capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) A capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que o habilite a fundamentar as soluções que preconiza e os juízos que emite, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) As competências que lhe permitam comunicar informações, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) As competências de aprendizagem que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 7.º

Plano de Estudos

1. O tempo de trabalho e formação concretiza-se em “horas de contacto” conforme especificado no Plano de Estudos em anexo.

2. A distribuição das unidades curriculares pelos diferentes anos de formação, assim como o número de tempos totais destinados a cada unidade curricular e as unidades de crédito que lhes são correspondentes, constam do mesmo Plano de Estudos.

3. O Plano de Estudos poderá ser alterado sempre que a evolução dos conhecimentos assim o aconselhe e desde que não descaracterize o próprio curso, nem corra contra os objectivos primordialmente definidos na sua génese.

CAPÍTULO III

Órgãos de Gestão/Coordenação do Curso

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão

1. O Curso é coordenado por um docente que se integra numa Comissão Diretiva de cinco membros, apoiada pelas seguintes comissões:

a) Comissão Científico-Pedagógica.

b) Comissão de Acompanhamento do Curso.

2. As comissões atrás referidas reunirão periodicamente com o Coordenador do Curso, por solicitação daqueles ou deste, tornando-se obrigatória a presença dos respectivos elementos.

Artigo 9.º

Coordenação do Curso

1. A Comissão Diretiva é designada pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI, anualmente e integra o Coordenador do Curso designado, entre os docentes que possuem o grau de Doutor na área de formação fundamental do ciclo e que se encontre em regime de tempo integral.

2. Ao Coordenador de Curso compete, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 8º do regulamento geral dos cursos de 1º ciclo de estudos do ISMAI, presidir à Comissão Diretiva e, em conjunto com esta:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Científico do ISMAI, propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso, ouvida a respectiva Comissão Científico-Pedagógica;

c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Científico proposta de distribuição do serviço docente para cada uma das disciplinas do curso, ouvida a Comissão Científica e o Diretor do Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento;

d) Promover a coordenação curricular e propor aos órgãos competentes do ISMAI medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;

e) Promover a avaliação do funcionamento do curso;

f) Presidir às reuniões da Comissão Científico-Pedagógica, da Comissão de Acompanhamento do Curso;

g) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do curso.

Artigo 10.º


Comissão Científico-Pedagógica

1. A Comissão Científico-Pedagógica é constituída pelo Coordenador do Curso e por todos os docentes com grau de Doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, de entre os quais se designará um secretário da Comissão;

2. À Comissão Científico-Pedagógica compete:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso;

- 
- c) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente;
 - d) Pronunciar-se, sempre que o coordenador o entenda, sobre propostas de equivalências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
 - e) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico do ISMAI o Regulamento Interno de Curso, ouvido o Director do respectivo Departamento;

3. A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador de Curso, ou a pedido de 50% dos seus membros em efectividade de funções.

4. Podem ser convidadas a participar em reuniões da Comissão Científico-Pedagógica individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do curso ou sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 11.º

Comissão de Acompanhamento do Curso

1. A Comissão de Acompanhamento do Curso é constituída por três docentes (de cada um dos anos do 1.º Ciclo), designados pelo Coordenador do Curso, e três alunos representantes de cada ano do ciclo de estudos do curso.

2. À comissão de Acompanhamento do Curso compete verificar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

3. A Comissão de Acompanhamento do Curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador de Curso.

4. Podem ser convidadas individualidades externas a participar em reuniões da Comissão de Acompanhamento do Curso, sempre que tal seja considerado relevante.

CAPÍTULO IV

Organização do Ensino e Avaliação dos Alunos

Artigo 12.º

Desenvolvimento dos semestres curriculares

1. No início de cada semestre curricular, cada regente/docente deve apresentar ao Coordenador do Curso, os objectivos, o programa, a bibliografia e

o plano de avaliação específica da(s) unidade(s) curricular(es) que lecciona com a indicação de metodologias e critérios de avaliação.

2. O Coordenador analisará o documento e, se necessário, analisará com o regente/docente os ajustamentos julgados por convenientes.

3. No sentido de melhorar a organização geral do ensino e de proceder a ajustamentos e questões de pormenor nos critérios de avaliação dos alunos, os docentes do curso devem reunir, pelo menos uma vez no início de cada semestre, ou sempre que o coordenador do curso entender oportuno.

4. Os docentes de cada unidade curricular observarão o programa elaborado pelo regente antes do início de cada semestre curricular.

5. A orientação das “horas de contacto” e o uso de metodologias específicas em cada unidade curricular são da exclusiva competência do respectivo regente/docente tendo, no entanto, em consideração a filosofia que orienta o curso, os programas delineados e os planos de avaliação definidos para as mesmas.

6. As aulas devem começar e terminar às horas definidas nos horários, de acordo com as regras em vigor.

7. Nas actividades lectivas, quer a nível da discência, quer da docência, não podem participar elementos estranhos ao Curso, sem prévia aprovação do Coordenador, com conhecimento do Director do Departamento.

8. O registo exigido das presenças ou faltas dos alunos nas “horas de contacto”, são da responsabilidade do respectivo docente.

9. O calendário escolar será o aprovado, anualmente, pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

10. No fim de cada semestre, os docentes devem, com base no questionário de avaliação dos docentes e da unidade curricular em vigor, aprovado pelo Conselho Directivo do ISMAI, recolher de forma anónima a opinião dos alunos.

11. O calendário de avaliações finais será fixado pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI, ouvidos os docentes e os alunos.

Artigo 13.º

Precedências e avaliação

1. Não existe regime de precedências.

2. A avaliação dos alunos tem carácter individual e será realizada em conformidade com o Regulamento de Avaliação dos Cursos do ISMAI que regerá também a transição de ano de ciclo de estudos.

3. No início do ano lectivo, os alunos são informados pelos docentes acerca dos critérios específicos a observar na avaliação da respectiva unidade curricular.

4. A avaliação de cada unidade curricular será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5. Os estudantes têm o direito de acesso às cotações das provas que efectuarem nos termos estabelecidos no Regulamento de Reapreciação de Provas e Recursos do ISMAI.

6. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 14.º

Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos.

2. No caso do estudante não concluir com sucesso uma dada unidade curricular no prazo previsto, terá que efetuar nova inscrição, no momento em que esta esteja novamente em funcionamento.

CAPÍTULO V

Concessão do grau de licenciado

Artigo 15.º

Classificação final do curso

1. O grau de licenciado é conferido aos alunos que, através da aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido o número fixado de créditos.

2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o disposto no art. 12.º do DL n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado a 25 de Junho de 2008.

3. A classificação final é a média aritmética ponderada com base nos ECTS de todas as unidades curriculares efectuadas, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas), das

classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso:

$$C_i = \frac{\sum (CC_i \times ECTS_i)}{180}$$

C_i – Classificação final do Curso

CC_i – Classificação de cada unidade curricular

$ECTS_i$ – Número de créditos ETCS correspondente à mesma unidade curricular

Artigo 16.º

Carta de curso

1. O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida nos termos do disposto no DL n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. A emissão da carta de curso, bem como as respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, sendo os elementos que deles constam obrigatoriamente estabelecidos pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

3. Os prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma serão fixadas em cada ano lectivo pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

Artigo 17.º

Atribuição de graus e diplomas em associação

1. O ISMAI pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização do 1º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Criminologia.

2. Os ciclos de estudos referidos no número anterior devem ser objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, enquanto ciclos de estudos em associação.

3. Tendo em vista o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, não é permitida a adoção do regime de franquia nos ciclos de estudos conferentes de graus.

4. Quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa, o grau ou diploma pode ser atribuído:

- a) Apenas por um dos estabelecimentos;
- b) Por todos os estabelecimentos em conjunto.

5. Quando algum dos estabelecimentos de ensino associados não for legalmente competente para atribuir o grau ou diploma, nomeadamente por pertencer a subsistema que não possua competência para tal, apenas o estabelecimento ou estabelecimentos de ensino competentes o podem atribuir.

6. No caso da alínea c) do ponto 2, o grau ou diploma é titulado através de documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

7. No caso da alínea b) do n.º 1 do n.º 2, o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

8. Quando algum dos estabelecimentos de ensino associados não for legalmente competente para atribuir o grau ou diploma, nomeadamente por pertencer a subsistema que não possua competência para tal, apenas o estabelecimento ou estabelecimentos de ensino competentes o podem atribuir.

9. A emissão dos documentos a que se referem os pontos anteriores é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, pelo ISMAI.

Artigo 18.º

Acompanhamento do Curso

O Curso é acompanhado pelos Conselhos Científico e Pedagógico nos termos dos estatutos do ISMAI e dos regulamentos desses órgãos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. O disposto no presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico do ISMAI, aplicando-se no semestre imediatamente seguinte.

2. Quaisquer omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes do ISMAI.

ISMAI, 13 de Setembro de 2014

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the upper right corner of the page.

ANEXO

Estrutura e Plano Curricular da Licenciatura em Criminologia

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

A seguir são indicadas as áreas científicas contempladas e os respectivos créditos.

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Direito	DIR	45	0
Matemática e Estatística	MATEST	5	0
Ciências da Vida	CVIDA	5	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	110	0
Saúde	SAUDE	5	0
Serviços de Segurança	SERVSEG	10	0
TOTAL		180	0

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA
Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento
Licenciatura em Criminologia

Plano Curricular

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral	125	48	5
Direito Penal I	DIR	Semestral	125	48	5
Estatística Aplicada	MATEST	Semestral	125	48	5
Metodologias de Investigação I	CSC	Semestral	125	48	5
Bases Biológicas do Comportamento	CVIDA	Semestral	125	48	5
Sociologia I	CSC	Semestral	125	48	5

2º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Sociologia II	CSC	Semestral	125	48	5
Direito Penal II	DIR	Semestral	125	48	5
Biopsicossociologia do Comportamento Desviante	CSC	Semestral	125	48	5
Metodologias de Investigação II	CSC	Semestral	125	48	5
Vitimologia I	CSC	Semestral	125	48	5
Criminologia I	CSC	Semestral	125	48	5

3º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Direito Processual Penal I	DIR	Semestral	125	48	5
Criminologia II	CSC	Semestral	125	48	5
Psicopatologia Criminal e Forense	CSC	Semestral	125	48	5
Vitimologia II	CSC	Semestral	125	48	5
Direito de Família e Menores	DIR	Semestral	125	48	5
Delinquência Juvenil	CSC	Semestral	125	48	

4º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Direito Procesual Penal II	DIR	Semestral	125	48	5
Criminologia III	CSC	Semestral	125	48	5
Toxicoddependência e Delito	CSC	Semestral	125	48	5
Ciências Forenses	SAUDE	Semestral	125	48	5
Crime, Segurança e Prevenção I	SERVSEG	Semestral	125	48	5
Psicopatologia/Psicologia Forense	CSC	Semestral	125	48	5

5º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Avaliação Psicológica e Forense I	CSC	Semestral	125	48	5
Intervenção Psicológica em Vítimas e Ofensores I	CSC	Semestral	125	48	5
Polícia Científica e Técnica de Investigação Criminal I	SERVSEG	Semestral	125	48	5
Perfis Psicológicos em Criminologia	CSC	Semestral	125	48	5
Programas de Prevenção da Delinquência	CSC	Semestral	125	48	5
Crime, Segurança e Prevenção II	DIR	Semestral	125	48	

6º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Avaliação Psicológica e Forense II	CSC	Semestral	125	48	5
Intervenção Psicológica em Vítimas e Ofensores II	CSC	Semestral	125	48	5
Polícia Científica e Técnica de Investigação Criminal II	SERVSEG	Semestral	125	48	5
Técnica de Resolução de Conflitos	CSC	Semestral	125	48	5
Tópicos Específicos	CSC	Semestral	125	48	5
Crime, Segurança e Prevenção III	DIR	Semestral	125	48	

Índice Sistemático

Disposição preliminar

Artigo 1.º – Criação

CAPÍTULO I – 1.º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2.º – Organização e Plano de Estudos

Artigo 3.º – Área científica e objectivos

Artigo 4.º – Condições de Acesso ao Curso

Artigo 5.º – Processo de creditação de competências e formação

CAPÍTULO II – Composição dos currículos individuais dos estudantes

Artigo 6.º – Estrutura Curricular

Artigo 7.º – Plano de Estudos

CAPÍTULO III – Órgãos de Gestão/Coordenação do Curso

Artigo 8.º – Órgãos de Gestão

Artigo 9.º – Coordenação do Curso

Artigo 10.º – Comissão Científico-Pedagógica

Artigo 11.º – Comissão de Acompanhamento do Curso

CAPÍTULO IV – Organização do Ensino e Avaliação dos Alunos

Artigo 12.º – Desenvolvimento dos semestres curriculares

Artigo 13.º – Precedências e avaliação

Artigo 14.º – Direito à inscrição

CAPÍTULO V – Concessão do grau de licenciado

Artigo 15.º – Classificação final do curso

Artigo 16.º – Carta de curso

Artigo 17.º – Atribuição de graus e diplomas em associação

Artigo 18.º – Acompanhamento do Curso

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 19.º – Entrada em vigor

